

AO

Instituto Federal Catarinense – Campus São Francisco do Sul

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa Lutech Industria e Comercio de Equipamentos e Mobiliário para Laboratórios EIRELI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO quanto ao do edital do pregão eletrônico n. 08/2018.

I – DOS FATOS

1 – A licitação ora atacada tem por objetivo comprar o equipamento pelo menor preço ofertado, visando sempre conservar o erário público.

2 – No item 253 o valor estimado seria de uma capela de fluxo laminar vertical com dimensões menores, o equipamento solicitado não condiz com o valor estimado, ficando o estimado abaixo do preço médio de mercado. Pode-se verificar que o valor estimado esta abaixo apenas comparando com o item 258 do mesmo edital, o equipamento solicitado é menor que o do item 253 e o estimado é maior, conforme exemplificado abaixo:

Item 253

CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL

Dimensões Internas (LxPxA): 1266X652X652;

Valor Estimado: R\$7.062,67

Item 258

Capela de Fluxo Laminar Vertical:

Dimensões internas mínimas de 655 x 500 x 550 mm

Valor Estimado: R\$11.311,48

3 – Tendo em vista que nossa empresa está preparada para executar o objeto da licitação, pois, como fabricante de equipamentos de laboratório, pode ofertar equipamentos de qualidade, pedimos que seja revisto o valor do referido item.

**Rua Floresmilha Ferraz da Silva, 110 – Estância Recreio
São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.062-029
CNPJ: 27.884.171/0001-87 Insc. Estadual: 647.884.285.117**

+55 17 3209-2100

lutech.com.br / contato@lutech.com.br

II – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta, requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o edital seja retificado no assunto Valor da Capela de Fluxo Laminar, item 253, única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 29 de março de 2019



Lutech Ind. E Com. De Equi. E Mobiliário para Laboratórios - EIRELI
Luiz Carlos de Marco Júnior
RG nº 43.971.663 SSP / SP / CPF nº 311.298.408-08

**Rua Floresmilha Ferraz da Silva, 110 – Estância Recreio
São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.062-029
CNPJ: 27.884.171/0001-87 Insc. Estadual: 647.884.285.117**

**+55 17 3209-2100
lutech.com.br / contato@lutech.com.br**